

paração e beneficiação do edificio principal e dos quartos particulares e substituição da coluna geral de vapor do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, em Coimbra, pela importância de 546.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 308.000\$ no corrente ano e 238.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:293

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam criados e postos em circulação nas colónias bilhetes-cartas destinados a ser utilizados no serviço aéreo, com as dimensões de 142^{mm} × 90^{mm}, confeccionados em papel rosa, tendo impressos selos com motivo alegórico ao Ano Santo, nas cores, taxas e quantidades a seguir designadas:

Cabo Verde:

20:000 da taxa de 2\$50 — castanho.

10:000 da taxa de 3\$50 — tijolo.

Guiné:

15:000 da taxa de 2\$50 — verde-acinzentado.

S. Tomé e Príncipe:

10:000 da taxa de 1\$50 — azul-índigo.

5:000 da taxa de 2\$50 — azul-claro.

Angola:

75:000 da taxa de 1,50 angolares — verde-garrafa.

50:000 da taxa de 2,50 angolares — sépia-forte.

25:000 da taxa de 4,50 angolares — encarnado.

Moçambique:

75:000 da taxa de 1\$20 — azul-oriental.

50:000 da taxa de 2\$50 — encarnado-vermelhão.

35:000 da taxa de 3\$50 — preto e verde.

Índia:

60:000 da taxa de 9 tangas — verde-amarelado.

40:000 da taxa de 10 tangas — cinzento-forte.

Macau:

90:000 da taxa de 60 avos — preto-azulado.

Timor:

25:000 da taxa de 50 avos — violeta.

15:000 da taxa de 70 avos — laranja-forte.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

Tendo sido solicitada autorização para o uso de goma-arábica para fins enológicos;

Ouvida sobre o assunto a comissão técnica permanente de viticultura e enologia:

Determino, nos termos do § 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946, que seja considerada a goma-arábica entre as substâncias a que se refere a alínea g) do artigo 13.º do citado decreto-lei.

Ministério da Economia, 12 de Agosto de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.450\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor do Ministério das Comunicações.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1950.— Pelo Chefe da Repartição, *Raul Souto Martins*.